



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

2. RAZÕES.

Impende ressaltar que o presente parecer trata-se de consulta formulada pelo Departamento de Compras e Licitações, ou seja, trata-se de parecer denominado pela doutrina de facultativo, em que *"a autoridade não se vincula ao parecer proferido, sendo que seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo"*¹, todavia, fica a critério da Administração solicitá-lo ou não, além de não ser vinculante para quem o solicitou, sendo que caso seja indicado como fundamento da decisão, passará a integrá-la, por corresponder à própria motivação do ato, já que ausente previsão legal de obrigatoriedade de manifestação da Assessoria Jurídica, bem como conforme item 10.4 do edital e art. 12 do Decreto Federal de nº 3.555/200, é de competência do pregoeiro decidir sobre a petição.

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

10.4 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

Analisando os requisitos intrínsecos, inerentes ao conhecimento da presente impugnação ao edital de licitação, tais quais, tempestividade e legitimidade, verifica-se que os mesmos estão presentes.

Com efeito, dispõe a Lei 8.666/93:



¹ Curso de direito administrativo / Rafael Carvalho Rezende Oliveira. – 3. ed. rev., atual. E ampl. – Rio de Janeiro: Forense, São Paulo: MÉTODO: 2015, fl. 452.



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

Tendo a lei adotado um critério mais alargado de legitimidade ativa para contestar a validade do instrumento convocatório, sendo que em se tratando de processo licitatório, estão em jogo não só os interesses jurídicos e econômicos imediatamente aferíveis, mas, sobretudo, a observância do princípio da legalidade e do interesse público envolvido.

Consequentemente, acentua o professor Marçal Justen Filho, "todo aquele que possuir potencial interesse em participar da licitação tem a faculdade de questionar o ato convocatório" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15ª ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 662). Desse modo, "Quando a impugnação for de iniciativa de pessoa jurídica, basta que a empresa decline seu interesse, ainda que eventual, em participar da disputa licitatória" (ALCOFORADO, Luis Carlos. Licitação e Contrato Administrativo. 2ª ed. Brasília: Brasília Jurídica, 2000. p. 244).

Naturalmente, se é conferido o direito ao cidadão de contestar as disposições editalícias, com mais razão se outorga essa legitimidade à pessoa jurídica cuja área de atuação está diretamente associada ao objeto licitado.

A Impugnação feita pelo licitante dentro do prazo estabelecido pela Lei, não o impedirá de participar do processo de licitação até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. No caso de acolhimento ao pedido de impugnação contra o edital, a Administração definirá e publicará nova data para realização do certame licitatório, após promovido os devidos ajustes necessários.





Santa Cecília do Pavao

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Feitas as digressões preliminares, passa-se a análise do mérito da impugnação.

A modificação sugerida pela empresa impugnante visa incluir nos requisitos de habilitação do edital de pregão presencial nº 13/2018, a exigência de comprovação de existência de profissional responsável técnico com registro junto ao CREA, assim como a empresa deva possuir o registro, para fins de instalação de aparelhos de ar condicionado a serem adquiridos.

Após minuciosa análise, o parecer é pelo não acolhimento da impugnação no sentido da não inclusão de cláusula no edital que estipule a exigência de comprovação de registro junto ao CREA por parte de empresa participante, assim como a mesma deva possuir no seu quadro, profissional com nível superior e com registro no CREA.

Os embasamentos legais apresentados pela impugnante, quais sejam: Lei nº 5.194/66 e Lei nº 6.496/1977, regulam, respectivamente, o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo e anotação de responsabilidade técnica na prestação de serviços de engenharia, arquitetura e agronomia.

Os dispositivos legais acima referidos, não estipulam obrigatoriedade de registro junto CREA para fins de instalação de aparelhos de ar condicionado.

Na verdade, trata-se de um serviço comum, não sendo necessária tal exigência, visto que se trata da instalação de pequeno vulto, que não demanda sequer projeto para a sua execução.

Outro embasamento legal apresentado pela impugnante é a Resolução nº 218/73 do CONFEA estabelece que são de competência de Engenheiro Mecânico as atividades de "execução de instalação, montagem e reparo, operação e manutenção de equipamento e instalação de Sistemas de Refrigeração e de Ar-condicionado" (art. 1º cc art. 12).





Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Entretanto, a contratação em tela não configura serviço de instalação de sistemas de ar-condicionado, classificação que se refere a equipamentos de grande porte e complexidade, tais como centrais de ar-condicionado. Trata-se tão somente de instalação de aparelhos de ar-condicionado do tipo split, equipamento de pequeno porte, de uso até mesmo residencial e de simples instalação, características que tornam prescindíveis e não justificam a mobilização de um Engenheiro Mecânico.

Cumprе ressaltar que, além de não possuir amparo legal e não se mostrar razoável, tal exigência certamente limitaria a concorrência do certame, dadas as características do serviço.

No que se refere ao assunto, segue jurisprudência pátria no sentido da não obrigatoriedade de registro junto ao CREA para tais serviços:

PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO. ATIVIDADES DE INSTALAÇÃO E DE MANUTENÇÃO EM CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE OU SPLIT. NÃO OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO NO CREA. 1. In casu, insurge-se o apelante contra sentença que concedeu parcialmente a segurança pleiteada, "para determinar à autoridade coatora que se abstenha de fiscalizar ou lavrar autos de infração contra a impetrante, em virtude da execução da atividade de instalação e manutenção em condicionador de ar de parede ou Split. 2. O pressuposto necessário a exigência de registro de uma empresa junto ao Conselho Profissional é que a atividade exercida pela mesma seja privativa daquela especialidade (Lei nº 6.839/90, art. 1º). 3. As atividades de instalação e de manutenção em condicionador de ar não são vinculados à prestação de serviços de engenharia, razão pela qual não obrigatoriedade de inscrição no CREA para sua realização. (TRF5. Processo AC 200482000004811. Relator Desembargador Federal Frederico Pinto de Azevedo Sigla. Segunda Turma, Data: 15.05.2007)





Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

ADMINISTRATIVO. CONSELHO DE CLASSE. ATIVIDADE BÁSICA DA EMPRESA. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO. (IN)EXIGIBILIDADE DE REGISTRO. - Omissis. - A atividade exercida pela empresa-autora se caracteriza pela indústria e comércio de máquinas, aparelhos e equipamentos de refrigeração, atividade que não está sujeita à fiscalização do CREA/PR, tampouco a manutenção e limpeza do sistema de ar condicionado, que se enquadra na condição de suporte técnico, de modo que não configuram causa de inscrição, contratação de responsável técnico ou aplicação de penalidades. (TRF4. AC 5018041-68.2016.404.7000, 4ª Turma, Rel. Des.ª Federal Vivian Josete Pantaleão Caminha, juntado aos autos em 02/12/2016)

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA. CREA. COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE CLIMATIZAÇÃO DE AR. INSCRIÇÃO. DESNECESSIDADE. A atividade básica desenvolvida pela empresa é que determina a que Conselho Profissional deve ela se vincular. Se a empresa possui como atividade econômica o comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico, peças e acessórios para eletrodomésticos, reparação e manutenção de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico e instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, sua atividade-fim não está voltada para os profissionais e empresas sujeitas à fiscalização do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. Inexiste relação jurídica que obrigue a impetrante a se registrar ou a se manter registrada no CREA/SC, a contratar engenheiro mecânico ou técnico em refrigeração e ar condicional para atuar como responsável técnico por suas atividades, o que, nesse caso, caracteriza limitação injustificada ao exercício de atividade lícita. (TRF4. APELREEX 5010102-53.2015.404.7200, 4ª Turma, Rel.ª Des.ª Federal Vivian Josete Pantaleão Caminha, juntado aos autos em 17/03/2016)





Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

ADMINISTRATIVO. CREA. ATIVIDADE BÁSICA DA EMPRESA. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO. ASSISTÊNCIA TÉCNICA. INEXIGIBILIDADE DE REGISTRO OU IMPOSIÇÃO DE PENALIDADES. PROVAS NECESSÁRIAS À INSTRUÇÃO PROCESSUAL. 1. É lícito ao juiz indeferir as provas que julgar irrelevantes para a formação de seu convencimento, pois ele é o destinatário da prova, na forma do art. 130 do CPC. 2. Nos termos do art. 1º da Lei nº 6.839/80, é a atividade básica da pessoa jurídica o critério a ser considerado quanto à necessidade de se fazer o registro no Conselho competente. 3. A atividade exercida pela empresa-autora se caracteriza pela indústria e comércio de máquinas, aparelhos e equipamentos de refrigeração; indústria e comércio de móveis modulados especiais e complementares para montagens comerciais e serviços de projetos de plantas, desenhos, instalações, montagens e assistência técnica. 4. Tais atividades não estão sujeitas à fiscalização do CREA/PR, tampouco a manutenção e limpeza do sistema de ar condicionado, que se enquadra na condição de suporte técnico, de modo que não configuram causa de inscrição, contratação de responsável técnico ou aplicação de penalidades. (TRF4, APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 5036686- 15.2014.404.7000, 4ª TURMA, Des. Federal LUÍS ALBERTO D AZEVEDO AURVALLE, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 20/05/2015)

Isto posto, entende-se que não há necessidade de registro da empresa licitante junto ao CREA, visto que tal registro apenas é exigido, apenas, para atividades ligadas a engenharia e arquitetura. Para o serviço a ser contratado não há, necessidade de projeto, o que refuta a necessidade de acompanhamento por profissional técnico registrado no CREA.

Outrossim, exigir como requisito de habilitação a inscrição no CREA seria ir de encontro a garantia do livre exercício profissional, previsto no art. 5º, XIII, CF, uma vez que, somente a lei pode impor requisitos ao exercício da atividade profissional.





Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Assim, a fim de não incluir no edital, cláusula que restrinja a participação, é de se não acolher o pedido.

3. CONCLUSÃO.

Ante todo o exposto, em observância as razões trazidas pela empresa impugnante, o parecer é pelo conhecimento da impugnação e pelo seu desprovemento, ante a inexistência de dispositivos legais que exijam taxativamente a apresentação de documentos relativos à regularidade do licitante junto ao CREA e à necessidade de Responsável Técnico para o serviço objeto do Pregão Presencial nº 13/2018, bem como em razão da restrição à competitividade que tais exigências imporiam ao procedimento licitatório, entendendo não serem procedentes as sugestões feitas pela empresa.

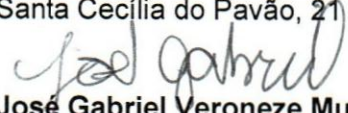
Sem prejuízo do exposto, submeto o procedimento a análise da autoridade competente, à quem caberá ainda deliberar acerca da conveniência dos pedidos.

O resultado deste julgamento deverá ser comunicado ao Impugnante e ser publicado no Diário Oficial do Município, assim como disponibilizado no sítio eletrônico, para conhecimento dos demais interessados.

Por fim, advirto que o presente parecer é meramente opinativo, não se vinculando ao ato administrativo a ser produzido, mesmo que este o acolha, já que o parecer é uma opinião profissional que pode ou não ser acatada pela administração, sem ter caráter vinculativo (STJ. Relator: Ministro Rogério Schietti Cruz. Recurso Em Habeas Corpus Nº 46.102 - RJ 2014/0054761-5).

É o parecer. Salvo melhor juízo, o qual submeto ao alvitre da autoridade superior.

Santa Cecília do Pavão, 21 de março de 2018.


José Gabriel Veroneze Munhoz
OAB-PR nº 65.758





Vo

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

Ano* 2018

Nº licitação/dispensa/inexigibilidade* 13

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira

Contrato de Empréstimo

Modalidade* Pregão

Número edital/processo* 013/2018

Descrição Resumida do Objeto* Futuras Aquisições de aparelho de Ar-Condicionado, bem como serviços de instalação, higienização e demais serviços.

Forma de Avaliação Menor Preço

Dotação Orçamentária* 0300110210412200231016449052

Preço máximo/Referência de preço - 124.224,18

R\$*

Data de Lançamento do Edital 09/03/2018

Data Abertura 23/09/2018

Data Registro

16/03/2018

NOVA Data Abertura

Data Registro da Retificação

Data Cancelamento

Data Registro do Cancelamento

Atenção: o TCE-PR não possui cópia dos arquivos dos editais. Eles devem ser obtidos exclusivamente junto aos municípios/entidades.Para maiores informações, consulte o site da entidade: <http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br>

[santaceciliadopavao.pr.gov.br \(/\) / Portal da transparência \(/portal\)](http://santaceciliadopavao.pr.gov.br (/) / Portal da transparência (/portal))

[/ Processo licitatórios \(/portal/listar-licitacoes\)](#)

[/ PREGÃO PRESENCIAL 013/2018 - AR CONDICIONADO](#)

PREGÃO PRESENCIAL 013/2018 - AR CONDICIONADO

Objeto
Futuras aquisições de aparelho de Ar – Condicionado
Preço máximo
Recebimentos das propostas e credenciamentos dos representantes
23/03/2018
Abertura e avaliação das propostas
23/03/2018
Local (Recebimento das propostas, credenciamento, abertura)
Rua Jerônimo Farias Martins, 514 - Centro - Santa Cecília do Pavão- Paraná
Mais informações
Arquivos
• EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 013/2018 - Data da publicação: 09/03/2018 (/portal/licitacao/download/edital-do-pregao-presencial-013-2018) • MEDIADOR PREGÃO PRESENCIAL 013/2018 - Data da publicação: 09/03/2018 (/portal/licitacao/download/mediador-pregao-presencial-013-2018) • Software mediador utilizado para montar pregão (/uploads/licitacao/mediador-pregao-pref-SCP.zip) 1. Clique no nome do arquivo para baixar. 2. Formato dos arquivos poderão estar em PDF, ZIP ou RAR é necessário ter instalado alguns programas para abrir os arquivos em seu computador, caso tenha dúvida clique aqui (/portal/duvidas-frequentes). 3. É necessário fazer o cadastro antes de baixar o arquivo.

E-mail: gabinete@santaceciliadopavao.pr.gov.br

➤ Última atualização em, Sexta-Feira, 23 de Março de 2018 às 08:43:40.

2017 - Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão



Developer by



ismweb (<http://www.ismweb.com.br>)



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2018

O MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO-PR, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, Forma Presencial, do tipo menor preço, com aplicação do Sistema Registro de Preços.

OBJETO: Futuras Aquisições de aparelho de Ar-Condicionado, bem como serviços de instalação, higienização e demais serviços.

CREDENCIAMENTO: Das 08h15m as 08h29m horas do dia 23/03/2018

ABERTURA: Das 08h30m de 23/03/2018

AQUISIÇÃO DO EDITAL: www.santaceciliadopavao.gov.br, ou no Departamento de Compras e Licitações.

Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Compras, na sede da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, sita na Rua Jerônimo Farias Martins nº 514, pelo telefone (43) 3270-1356, ou pelo e-mail: licitacao@santaceciliadopavao.pr.gov.br.

Santa Cecília do Pavão, 08 de março de 2018.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudinéia Aparecida Vicente
Código Identificador:4CE7E9E1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/03/2018. Edição 1459

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Consorcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 009/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2018
OBJETO: Registrar preço de serviços de mão de obra e hora técnica preventiva e corretiva de serviços de alvenaria, hidráulica, elétrica e telefonia.

CREDECENCIAMENTO E ENTREGA DE ENVELOPES: Das 08h00m às 08h14m de 22/03/2018. **ABERTURA DOS ENVELOPES:** A partir das 08h15m do dia 22/03/2018, no local abaixo citado.

Os interessados poderão retirar o Edital na Sala de Licitações do CISNOP, sito a Rua Justino Marques Bonfim, 17, Conjunto Vitor Dantas, Cornélio Procopio - Paraná, no horário das 08h00m às 12h00m e das 13h30m às 16h30m ou por meio do protocolo disponível no site www.cisnop.com.br.

Maiores informações através do e-mail licitacao@cisnop.com.br ou pelo fax: (43) 3520-0102. Cornélio Procopio, 07 de março de 2018.

Maria Lúcia Yokomizo - Pregoeira

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 01 - PRAZO

Contrato nº 010/2017 Pregão 004/2017

Contratante: CISNOP - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná
 Contratado: AUTO MECÂNICA JACOMINI LTDA.

Objeto: Prestação de serviço de manutenção veicular corretiva e preventiva da Frota do CISNOP e CAPS.

O prazo do contrato fica aditado por 12 meses a partir de 06/04/2018.

Data assinatura: 07/03/2018.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 03 - PRAZO

Contrato nº 022/2015 Inexigibilidade 012/2015

Contratante: CISNOP - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná
 Contratado: ASSOCIAÇÃO NORTE PARANANENSE DE COMBATE AO CÂNCER.

Objeto: realização de cirurgias eletivas na especialidade de otorrino.

O prazo do contrato fica aditado por 12 meses a partir de 16/04/2018.

Data assinatura: 08/03/2018.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 01 - PRAZO

Contrato nº 011/2017 Processo Adm. nº 017/2017

Inexigibilidade 007/2017

Contratante: CISNOP - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná
 Contratado: SOARES & SOARES CLÍNICA MÉDICA LTDA-ME. CNPJ: 27.040.97/0001-99

Objeto: Realização de consultas na especialidade de fisioterapia.

O prazo do contrato fica aditado por 12 (doze) meses a partir de 13/04/2018.

Data assinatura: 06/03/2018.

Câmara Municipal de Nova América da Colina - PR

Contrato nº 001/2018

MODALIDADE: Dispensa Licitação Inex nº 003/2018

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Nova Am. da Colina

CONTRATADA: Publis Informática e Sistemas Ltda

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de

serviços de locação de sistema de compras para controle

de licitações e controle do patrimônio da câmara municipal.

VALOR: R\$ R\$ 22.800,00

VIGÊNCIA: 31/12/2018

NAC, 19/02/18

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

O Presidente da COCENPP - Cooperativa dos Produtores de Cafés Certificadas e Especiais do Norte Pioneiro do Paraná, inscrita no CNPJ nº 14.072.916/0001-61, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social e nos termos dos capítulos VI e VII, artigos 22º a 36º, convoca os senhores cooperados para comparecer à Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 23 de março de 2018, na Sede do SINDICATO RURAL DE CONGONHINHAS, situado a Rua Sete de Setembro, 164, Centro, Congonhinhas/PR, em primeira convocação às 07h30, com a presença de 2/3 (dois terços) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos; caso esse quórum não seja atingido, em segunda convocação às 08h30, com a presença mínima de metade mais um de seus cooperados em pleno gozo de seus direitos e em terceira convocação às 09h30 com a presença de no mínimo de 10 cooperados em pleno gozo de seus direitos em de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Apreciar e votar o relatório anual de atividades do exercício de 2017;
2. Apreciar e votar balanço e contas da administração do exercício de 2017;
3. Apreciar e votar o parecer do Conselho Fiscal;
4. Apreciar e votar o Relatório de Resultados do Plano de Desenvolvimento de Comércio Justo (PDCJ) 2017/2018;
5. Apreciar e votar o Plano de Desenvolvimento de Comércio Justo (PDCJ) 2018/2019;
6. Outros assuntos de interesse da cooperativa e seus associados.

Congonhinhas/PR, 07 de março de 2018.

Ricardo Batista dos Santos
 Presidente da COCENPP

JORNAL

A CIDADE REGIONAL

BRENO JORDÃO EDITORA - ME CNPJ: 10.172.879/0001-02

Rua Rio de Janeiro, 125 - Cornélio Procopio-PR - CEP: 86.300-000
 Fone: (43) 3524-1303

e-mail geral: bjfina@cofunda.com.br

Diretor Proprietário

Jornalista Breno Jordão - Mtb 8.325/PR

Diretora

Jornalista Emilia Rosa Pereira Jordão- Mtb 8.853/PR

Colaboradores:

DIVERSOS.

Circulação nos Municípios de: Cornélio Procopio, Unai, Rancho Alegre, Sena, Leopoldo, Nova América da Colina, Assaí, São Sebastião da Amoreira, Santa Cecília do Pavão, Nova Santa Helena, São Jerônimo da Serra, Sapezal, Curitiba, Jataizinho, Santa Amélia, Abatiânia, Rio do Sul, Ponta Grossa, Congonhinhas, Santo Antônio do Paraná, Nova Fátima, Badajoz, Marilândia, Marilândia, Barra do Jacaré, Iporã, Príncipe de Marão e Itaiti.

Associação dos Jornais e Revistas do Estado do Paraná

Associação dos Jornais e Revistas do Estado do Paraná

Os autores assinados são responsáveis por sua opinião de direção deste jornal e não são responsáveis por sua opinião de direção deste jornal.



Fica AUTORIZADO ao Senhor João Carlos Santos Bizarria, ocupante do cargo de Diretor do Departamento de Compras, o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), para custear despesas referentes ao deslocamento à cidade de Curitiba - PR, nos dias 08 a 09 de março de 2018.

OBJETIVO - Viagem com assuntos do município mais especificamente nos institutos das águas e Assembleia Legislativa do Paraná, nos dias 08 e 09 de março de 2018. Destarte, adviro as necessárias comprovações e aplicações das despesas previstas na Lei Municipal nº 799/2015, devendo ser apresentado relatório conforme anexo III, que será analisado pelo Controle Interno. Santa Cecília do Pavão dia 06 de março de 2018.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos - Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO N.º 002 DE 06 DE MARÇO DE 2018-CMS/SCP

Síntese: "Diálogo sobre a aprovação do Relatório Anual de Gestão (RAG) 2017, Programação Anual de Saúde (PAS) 2019 e Alteração do Diagnóstico de Saúde do Trabalhador, do município de Santa Cecília do Pavão - PR".

O Conselho Municipal de Saúde de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas e outorgadas pela Lei Municipal 031/91, alterada pela Lei Municipal 427/2005, alterada pela Lei 612/2010 e alterada pela Lei nº 719/2013 que institui o Conselho Municipal de Saúde e dando cumprimento ao Decreto Municipal nº 1.086/2013, considerando o que foi discutido e deliberado na ata Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde de Santa Cecília do Pavão, de Vinte um de fevereiro de Dois Mil e Dezesseis;

RESOLVE:

Art.1º: Aprovar o Relatório Anual de Gestão (RAG) 2017;

Art.2º: Aprovar a Programação Anual de Saúde (PAS) 2019;

Art.3º: Ajustar a Alteração do Diagnóstico de Saúde do Trabalhador.

Art.4º: Esta Resolução será publicada em órgão de imprensa escrita local de acesso aos moradores da região.

Art.5º: Esta Resolução entra em vigor na sua data de publicação, estando revogadas as disposições contrárias.

Publique-se. Lcto-se e Cumpra-se.

Santa Cecília do Pavão, 10 de fevereiro de 2018.
 Edimar Aparecido Pereira dos Santos
 Prefeito Municipal Santa Cecília do Pavão

AVISO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018
O MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO-PR, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, Forma Presencial, do tipo menor preço, com aplicação do Sistema Registro de Preços.
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de transporte para o programa "Linha de emprego" intermunicipal, entre Santa Cecília do Pavão - PR e Iporã - PR - Frotográfico Rainha da Paz.

CREDECENCIAMENTO: Das 08h15m às 08h28m horas do dia 22/03/2018

ABERTURA: Das 08h30m de 22/03/2018

AQUISIÇÃO DO EDITAL: www.santaceciliadopavao.pr.gov.br, ou no Departamento de Compras e Licitações.

Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Compras, na sede da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, sita na Rua Jerônimo Farias Martins nº 514, pelo telefone (43) 3270-1356, ou pelo e-mail: licitacao@santaceciliadopavao.pr.gov.br.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos - Prefeito Municipal

AVISO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2018
O MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO-PR, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, Forma Presencial, do tipo menor preço, com aplicação do Sistema Registro de Preços.
OBJETO: Futuras Aquisições de aparelho de Ar-Condicionado, bem como serviços de instalação, higienização e demais serviços.

CREDECENCIAMENTO: Das 08h15m às 08h28m horas do dia 23/03/2018

ABERTURA: Das 08h30m de 23/03/2018

AQUISIÇÃO DO EDITAL: www.santaceciliadopavao.pr.gov.br, ou no Departamento de Compras e Licitações. Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Compras, na sede da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, sita na Rua Jerônimo Farias Martins nº 514, pelo telefone (43) 3270-1356, ou pelo e-mail: licitacao@santaceciliadopavao.pr.gov.br.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos - Prefeito Municipal



+55 47 3522-3564

BR470 - KM148, N°13901 - PAMPLONA

RIO DO SUL / SC - CEP 89164-330

CNPJ: 17.613.341/0001-35

Rio do Sul, 23 de Março de 2018

CARTA PROPOSTA

PREGÃO N° 013/2018- FORMA PRESENCIAL

AO MUNICÍPIO DE SANTA CECILIA DO PAVÃO- PR

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa "Carta Proposta", assinada, referente Este Pregão tem por objeto registrar preços para futuras aquisições de aparelho de Ar – Condicionado, para futuras aquisições através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme descrito no Edital e no Anexo 01 – Termo de Referência, que integra o presente Edital, tais como: o transporte até o local destino, todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais e eventuais isenções), leis sociais, administração, lucros, e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no edital em questão.



CNPJ: 17.613.341/0001-35 - I.E. 256.959.293
BR 470 - KM 148, N° 13901 - Pamplona - 89164-330
Rio do Sul - SC (47) 3522-4949





+55 47 3522-3564
BR470 - KM148, N°13901 - PAMPLONA
RIO DO SUL / SC - CEP 89164-330
CNPJ: 17.613.341/0001-35

IDENTIFICAÇÃO DA PREPOTENTE

Razão social: FRIMAC REFRIGERAÇÃO EIRELI - ME

CNPJ: 17.613.341/0001-35

Inscrição Estadual: 256.959.293

Inscrição Municipal: 1654

Rua: BR 470, KM 148, nº 13901 – Bairro: Pamplona Cidade: Rio do Sul – SC

CEP: 89.164-330

Telefone: 47 3522- 4949

E-mail : licitacoes2@artechrefrigeracao.com.br

Banco: Banco do Brasil Código da agência: 0276-3 / Número da conta corrente da empresa: 52.202-3

1 CONDIÇÕES GERAIS

1.1 Declaramos expressamente que, por intermédio de **CLODELICIO JOÃO LIDANI**, representante legal da empresa, que atendemos a todos os requisitos de habilitação, bem como apresenta sua proposta com indicação do objeto e do preço oferecido os quais atendem plenamente ao edital. E também declaramos, que, possuímos total conhecimento e concordância com os termos deste Edital.



CNPJ: 17.613.341/0001-35 - I.E. 256.959.293
BR 470 - KM 148, N° 13901 - Pamplona - 89164-330
Rio do Sul - SC (47) 3522-4949



ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA DO PAVAO

CNPJ: 76.290.691/0001-77

PROPOSTA DE PREÇOS
Pregao Presencial 00013 / 2018

Participante: 00000000 FRIMAC REFRIGERAÇÃO EIRELI ME
CNPJ / CPF: 17.613.341/0001-35
Endereço: BR 470, KM 148
Bairro: PAMPLONA
Cidade: RIO DO SUL

CNPJ: 17.613.341/0001-35 - I.E. 256.959.283
BR 470 - KM 148, N° 13901 - Pamplova - 89164-330
Rio do Sul - SC (47) 3522-4949



Tipo de licitação: Menor Preço

Local de abertura: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA DO PAVAO

Prazo de entrega: 23/03/2018

Apuração: por Lote(Global)
Data: 23/03/2018 Hora: 08:30

Condição de pagamento: Futuras Aquisições de aparelho de Ar-Condicionado, bem como serviços de instalação, higienização e demais serviços.

Objeto: 1 - AR - CONDICIONADO 9.000 BTU

Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor unit. R\$	Valor total R\$
6194	AR CONDICIONADO tipo split de parede de 9.000 btus com tripla filtragem com manual de instruções em portgues, GARANTIA MINIMA DE 01 (UM) ANO	ELGIN	UNIDADE	20.0000	1.322,0000	26.440,0000
10626	Instalação de Aparelho de ar condicionado 9.000 btus modelo split frio.	FRIMAC	UNIDADE	20.0000	348,0000	6.960,0000
10627	Retirada de Aparelho de ar condicionado 9.000 btus modelo split frio.	FRIMAC	UNIDADE	5.0000	193,0000	965,0000
10628	Higienização, limpeza e carga de gás do Aparelho de ar condicionado 9.000 btus modelo split frio.	FRIMAC	UNIDADE	5.0000	244,0000	1.220,0000
10630	Troca do capacitor do ar condicionado Split 9.000 btu	FRIMAC	UNIDADE	3.0000	148,0000	444,0000
Total por lote: R\$						36.029,0000

Lote: 2 - AR - CONDICIONADO 12.000 BTU

Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor unit. R\$	Valor total R\$
6196	AR CONDICIONADO tipo split de parede de 12.000 btus com tripla filtragem com manual de instruções em portgues, GARANTIA MINIMA DE 01 (UM) ANO	ELGIN	UNIDADE	20.0000	1.539,0000	30.780,0000
10631	Instalação de Aparelho de ar condicionado 12.000 btus modelo split frio.	FRIMAC	UNIDADE	20.0000	348,0000	6.960,0000
10632	Retirada de Aparelho de ar condicionado 12.000 btus modelo split frio.	FRIMAC	UNIDADE	2.0000	204,0000	408,0000
10633	Higienização, limpeza e carga de gás do Aparelho de ar condicionado 12.000 btus modelo split frio.	FRIMAC	UNIDADE	5.0000	264,0000	1.320,0000
10634	Troca do capacitor do ar condicionado Split 12.000 btu	FRIMAC	UNIDADE	3.0000	148,0000	444,0000